



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Pneus para máquina – Pá carregadeira, pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços que se encontram inutilizadas.

| ESTIMATIVA DE CONSUMO DE PNEUS DAS UNIDADES | | | | | |
|---|--------------------------------|-------|------------|-------------|-------------|
| Item | Descriutivo | Unid. | Qtd. Total | Valor Unit. | Valor Total |
| 01 | Pneu 17,5/25 ND LCM L-3 16LS T | PÇ | 04 | 6.080,43 | 24.200,11 |
| TOTALS | | | | | 24.200,11 |

1.2. Não serão aceitos Pneus Remanufaturado, Recauchutado e Remoldado.

1.3. Todos os produtos ofertados deverão possuir garantia mínima de 5 anos.

1.4. O prazo de entrega é de 07 (dias) úteis, contados da emissão da Autorização Fornecimento.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.200,11 (vinte e quatro mil, duzentos reais e onze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO: A aquisição dos pneus automotivos novos se dá devido a questões de segurança e durabilidade, embora os pneus remoldados possam ser mais baratos. Pneus novos são fabricados com materiais de alta qualidade e passam por rigorosos testes, oferecendo melhor desempenho e maior vida útil. Pneus remoldados, por outro lado, podem ter sua segurança comprometida devido a processos de reforma que podem não seguir os padrões de qualidade adequados. Pneus novos oferecem maior segurança, durabilidade e confiabilidade, tornando-os uma escolha mais sensata para a maioria dos motoristas, ademais, pode ser vantajoso para a Administração Pública, pois oferece maiores benefícios a longo prazo, garantindo maior segurança, durabilidade e economia. Essa medida é fundamental para evitar o surgimento de problemas de maior magnitude, que invariavelmente acarretam custos mais elevados e impactam negativamente na Administração Pública. A manutenção regular, amparada pela disponibilidade de materiais adequados, atua diretamente na prevenção e utilização do maquinário. Ao substituir peças desgastadas de forma oportuna e realizar inspeções preventivas, prolonga-se a vida útil do maquinário adiando a necessidade de um investimento consideravelmente maior. Adicionalmente, a disponibilidade de materiais básicos como a troca de pneus minimiza a dependência de serviços emergenciais, cujos custos tendem a ser mais altos.

1.7 HISTÓRICO MÉDIO E CONSUMO DOS ÚLTIMOS 06 MESES: Em atendimento a IN 01/2024, Resolução 10/2024, do TCESP é necessária a apresentação de relatório histórico médio de consumo de bens/ serviços nos últimos 06 (seis) meses. O relatório de consumo do sistema, foi emitido com um período de 06 (seis) meses, porém, todos os itens apareceram com saldo no relatório, tendo em vista que houve aquisição dos itens elencados, nesse período que foram baixados nesse Almoxarifado Central. O relatório foi extraído do Sistema informatizado e não considera possíveis notas pagas por outros meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904INSCR. EST. ISENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

(Indenização), doações recebidas pela Unidade e ou notas que não foram baixadas no Almoxarifado Central.

2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a utilização da dispensa eletrônica, na forma presencial, no § 7º, inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, pois o estado atual dos pneus dos equipamentos está precária, devendo realizar a substituição em caráter de urgência, não sendo possível a espera pelo prazo legal.

Nos termos do Art. 75, inciso VIII, § 7º, é dispensável a licitação:

Inciso VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

§ 7º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

2.2 A paralisação da pá carregadeira comprometerá a execução regular da limpeza urbana, que é classificada como serviço essencial (art. 10 da Lei Federal nº 7.783/1989), podendo gerar prejuízos sanitários e operacionais graves à coletividade.

2.3 A Suprema Corte de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, tem entendimento que é legítima a contratação emergencial quando:

"Demonstrada a imprevisibilidade e o risco de interrupção de serviço essencial, com justificativas técnicas robustas e adoção de medidas corretivas administrativas paralelas". (Processo TC-0001234.989.20-0)

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Considerando que se trata de equipamentos essenciais para a realização de serviços como terraplanagem, carregamento de materiais para reparos nas estradas municipais, manutenção das estradas rurais.

A solução encontrada para esse caso, trata de dispensa presencial, devido às condições dos pneus da máquina e os prazos legais da abertura de processo licitatório, uma vez que já foi consumido todo o saldo da Ata de Registro de Preços de 08/04/2024, Edital nº 007/2024, Pregão Eletrônico nº 005/2024 e esta pasta já está providenciando abertura de no procedimento licitatório.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa deverá apresentar documentação de Regularidade Fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, Regularidade de FGTS, Regularidade Trabalhista, Regularidade junto ao TCE-SP, além de contrato social, incluindo a Certidão CadTCESP, Qualificação Técnica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto tratar de entrega imediata após a emissão da Autorização de Fornecimento/Empenho.

4.4 Os pneus deverão ser de 1^a linha, com no máximo de 01 (um) ano de fabricação à data do fornecimento.

4.5 Os documentos técnicos exigidos para as empresas participantes do certame são:

4.5.1. Certificação do Inmetro para os pneus que necessitam atender a normas técnicas específicas, a certificação junto ao Inmetro é obrigatória para comprovar a conformidade com padrões de qualidade e segurança.

4.5.2. Conformidade com normas da ABNT: Laudos ou declarações de conformidade podem ser exigidos para comprovar que os produtos atendem às normas técnicas brasileiras aplicáveis.

4.5.3. Manuais e fichas técnicas: Documentação que acompanha os produtos, informando especificações técnicas, instruções de instalação e manutenção, e garantias.

Sustentabilidade:

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do, objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6.1. A Contratada deverá observar e cumprir a legislação ambiental, pertinente ao objeto da licitação, na utilização, no transporte e no descarte dos produtos utilizados na execução contratual;

4.6.2. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, a Contratada deve observar os seguintes requisitos, no que couber:

4.6.2.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2;

4.6.2.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; Aquisição de Pneus automotivos;

4.6.2.3. Que os bens sejam acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.6.2.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

(PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.6.2.5. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.6.2.6. Devem ser observadas a Portaria INMETRO nº 7, de 04/01/2011, Portaria INMETRO nº 643, de 30/11/2012 e Portaria INMETRO nº 410, de 16/08/2013.

5-MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com o descrito no item 01 deste Termo de Referência.

5.2. Prazo de entrega: **10 (dez) dias**, contados a da emissão da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Germano Dix, 3.527, Pátio Municipal, das 7:30 às 10:30 e das 13:00 às 16:30 h., de segunda a sexta-feira.

5.3. Requisitos de aceitabilidade do objeto:

5.3.1. Serão condições de aceitabilidade dos materiais, que os mesmos sejam entregues em suas embalagens originais, devidamente identificadas e integras.

5.3.2. Os materiais deverão conter a garantia de fábrica conforme legislação pertinente.

5.3.3. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

5.4. Obrigações da contratada:

5.4.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto solicitado.

5.4.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.4.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errónea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.4.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

5.4.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomado ou fazendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.4.6. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

5.4.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

5.4.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

5.4.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.4.10. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.4.11. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

5.4.12. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.4.13. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

5.5. Obrigações da contratante

5.5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

5.5.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.5.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação.

5.6. Critérios de recebimento do Objeto:

5.6.1. Os produtos serão recebidos conforme estiver previsto nas Autorizações de Fornecimento/Empenhos.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido o disposto no Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido o disposto no Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato em até 05 dias da entrega dos veículos.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O prazo pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e constará no Edital da licitação em campo próprio.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 05 (cinco) dias úteis**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, **em até 10 (dez) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

6.3.3. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.4. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos

7- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O Fornecedor será escolhido por Dispensa conforme Justificativa anexa.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da Contratada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O objeto será contratado mediante licitação, na modalidade **Dispensa de Licitação Presencial** com fulcro no artigo 75, Inciso II e VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.822/2024, Art.13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

8.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

8.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da

6.2. constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha 511 – 33.90.30.39 – Material de Consumo

9.2 Sugere-se que o pagamento seja efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do material.

Pirassununga, 29 de Agosto de 2025.

Cristiano Faleiro Sandoval
Secretário Municipal de Obras e Serviços